



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

LEI N° 135 / 96

de 11 de Abril de 1.996

"Institui isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e estabelece consultas Médicas Gratuitas em estabelecimento Hospitalares Particulares, credenciais pelo Sistema Único de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os hospitais da rede privada conveniados com o SUS - Sistema Único de Saúde e localizados no município de Tucumã passam a atender consultas médicas gratuitas, a todas as pessoas que vierem a ser internadas via deste convênio e a todos os pobres na forma da Lei, independente de internamento.

Parágrafo 1º - Ao receber alta o paciente que for atendido através do SUS - Sistema Único de Saúde deverá receber um comprovante de seu internamento com segunda via enviada posteriormente ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Do comprovante de que trata o parágrafo anterior deverão constar:

- a) data do dia de internamento e da alta hospitalar;
- b) medicamentos e materiais consumidos durante a internação;
- c) especificação do diagnóstico do paciente classificando a cirurgia, quando for o caso.



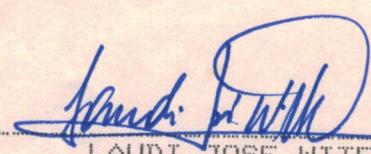
Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

Artigo 2º - Os hospitais particulares enquadrados nesta Lei ficam isentos do Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Abril de 1.996


LAUDI JOSE WITECK
Prefeito Municipal


José Deparecido Barizon
SEC. DE ADM

Publicado Nesta data confor
me Art. 12 do
A.D.F.T. da Lom.
em 11/04/96
Oscar
Chefe de Gabinete